PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 087/2020

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO:

Aquisição de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

CONTRATADA:

- **JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME**

VALOR:

R$ 5.614,50

DATA:

13/JULHO/2020

Angical - Bahia, 03 de julho de 2020.

Ao: Exm° Sr. Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

Exm° Senhor Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao cumprimenta-lo, trago aqui o Documento de Formalização da Demanda, onde solicito autorização de V.S.' para a Aquisição de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Para início da formatação do processo administrativo segue anexo Termo de referência que embasará o Setor de Compras na efetivação do Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Ione Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Oficio SMAS nº 013 /2020

Angical (BA), 03 de julho de 2020.

Ilmo. (a) Senhor (a)
Lúcio Baleeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração
Angical - BA

ASSUNTO: Solicitação de compras de Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

Senhor (a) Secretário,

Cordiais Saudações. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, para a prestação de contas;

Venho através deste solicitar a compra de Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores do SUAS, que fará uso durante a realização de atendimentos ao público e durante o expediente.

Contamos com vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

IONE TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº0374

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
(COMPRAS)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

1.2. Conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, a contratação por Dispensa de Licitação **deve se restringir à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência**. Tal medida é necessária para que não haja desperdícios e para que não se esgotem os estoques disponíveis para o público em geral, causando impactos econômicos e sociais indesejados por causa da escassez.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 Justifica – se, pois, a Aquisição destes Materiais descritos acima é de necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para melhor atender os seus funcionários, tendo em vista que os materiais são para proteção individual, como forma de enfrentamento da Pandemia do Covid-19

2.2 Neste sentido é necessária a contratação pública de Produtos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE EPIS:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	MÁSCARA CIRÚRGICA C/50	CX.	02		
02	LUVA DE PROCEDIMENTO	CX	02		
03	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND.	50		
04	PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO	UND.	55		
05	TERMOMETRO INFRAVERMELHO TESTA	UND.	05		

5. DO PRAZO E DA ENTREGA:

5.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Angical - (BA), no horário compreendido entre as 08:00 e às 16:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

6. DOS LOCAIS DE DESTINO:

6.1. A Aquisição dos Produtos será para atender as demandas em caráter de urgência nas Unidades de Saúde elencadas abaixo:

6.2 – Sede do Prédio da Secretária Municipal de Assistência Social
6.3 – Sede do Prédio do funcionamento do CRAS

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária que será emitida após a solicitação;

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota fiscal;

09. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

9.1 O custo total estimado para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será definido de acordo estimativas de preços realizadas no mercado regional com potenciais fornecedores, que virão em anexo neste processo as cotações de preços realizadas por este Município.

10. CONCLUSÃO:

10.1 Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder através de uma Dispensa de Procedimento licitatório com base legal atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes da essencialidade destes Materiais de EPIs aos servidores da Pasta da Secretaria de Ação Social. Esses Materiais serão utilizados como Medidas de Prevenção ao COVID-19.

Angical - Bahia, 06 de julho de 2020.

Ione Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

COTAÇÃO DE PREÇOS

ALPHA MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
Rua DOM PEDRO II - 473 - RENATO GOLÇALVES - Barreiras - BA - CNPJ - 29.192.340/0001-43
alphamed.barreiras@hotmail.com - (77) 9 9993 9400

ORÇAMENTO

ATT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGICAL

Barreiras 07 de julho 2020

2	Mascara Cirurgica c/50	cx	R$	230,00	R$	460,00
2	Luva de Procedimento	cx	R$	55,00	R$	110,00
50	Oculos de Proteção	uni	R$	8,90	R$	445,00
50	Protetor Facial de acrilico	uni	R$	55,00	R$	2.750,00
5	Termometro infravermelho testa	uni	R$	369,90	R$	1.849,50
				Total dos Itens	**R$**	**5.614,50**

29.192.340/0001-43
JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA-ME
Rua Dom Pedro II, nº 473
Renato Gonçalves
CEP: 47 807-060
Barreiras-BA

SUPERMÉDICA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Distribuidora: SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR CNPJ 06.065.614/0001-38
Data: 07/07/2020
Cotação: 160249
Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGICAL

- Condição de pagamento: A vista
- Entrega 5 dias úteis
- Pedido mínimo R$1.500
- Validade da proposta 5 dias
- Contato 62 98250-9005 / 6239288989 ramal 614 / vendas05@supermédica.com.br
- Responsável pela empresa: AGNALDO DO CARMO CHAGAS CPF 895.030.901-72
- CNPJ

Produto	Marca	Qtd	Valor unit	Valor total
MASCARA TRIPLA CIRURGICA C/50	DESCRAPACK	2 cx	255,50	511,00
LUVA DE PROCEDIMENTO C/100	LATEXBR	02 cx	55,00	110,00
OCULOS DE PROTEÇÃO DE ACRILICO	RJ	50	10,00	500,00
PROTETOR FACIL VISEIRA ACRILICA	PPA FACE	50	65,00	3.250,00
TERMOMETRO DE TESTA DIGITAL	NOAN	5	390,00	1.950,00
			Total dos Itens	6.321,00

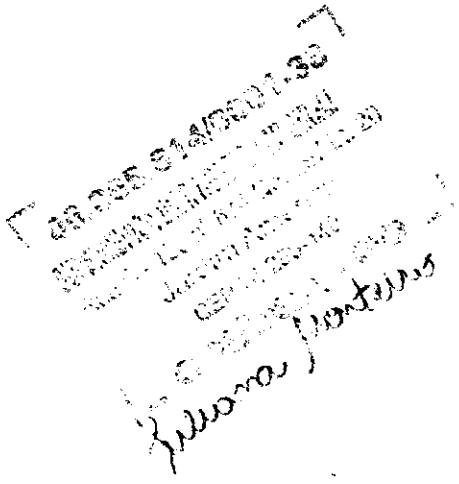

WS
Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-EPP
Av. Cleriston Andrade nº 645 - Ed Unisang - Sala 203 - Centro - Barreiras - BA
Email - wsmed.barreiras@hotmail.com

ORÇAMENTO

À
ATT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Barreiras 07 de julho 2020

	PRODUTO	QUANT	UNI	VLR UNIT	VLR TT
1	Mascara Cirurgica c/50	2	cx	R$ 260,00	R$ 520,00
2	Luva de Procedimento	2	cx	R$ 58,50	R$ 117,00
3	Oculos de Proteção	50	uni	R$ 10,50	R$ 525,00
4	Protetor Facial de acrilico	50	uni	R$ 59,90	R$ 2.995,00
5	Termometro infravermelho testa	5	uni	R$ 415,00	R$ 2.075,00
					R$ 6.232,00

15.463.933/0001-54
WS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Av. Clériston Andrade, Nº 645
Edif. UNISANG andar Segundo sala 203
Juscelino Kubitschek / CEP: 47.500-358
Barreiras-BA

Angical - Bahia, 08 de julho de 2020.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

1.1 Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços no mercado regional.

1.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

1.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

PROPOSTA DAS EMPRESAS

JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME	**R$: 5.614,50**
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	**R$: 6.321,00**
WS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	**R$: 6.232,00**

APURAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Valor Médio Apurado:	**R$: 6.055,83**
Menor Valor Apurado:	**R$: 5.614,50**

Ione Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Angical - Bahia, 08 de julho de 2020.

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

Tendo em vista a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, com menor cotação de preços realizada previamente pela Secretária Municipal de Assistência Social no mercado regional, a Senhora ***Ione Teixeira de Souza,*** *com o valor total de* ***R$ 5.614,50 (Cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para o fornecimento total dos Materiais de EPIs.*** *Diante disso determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento dos materiais mencionados acima.*

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

Angical - Bahia, 09 de julho de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilson Bezerra de Souza
DD. Prefeito Municipal de Angical.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia. Informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 02.09.100	**FONTE**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROJ/ATIV: 2.078	29	Gestão das Ações do FMAS – Recursos Vinculados
ELEMENTO: **3.3.9.0.30.00**		MATERIAL DE CONSUMO.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1° do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2° e do § 9° do art. 7°, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n° 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4°, da Lei Federal n. ° 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.° 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Angical - Bahia, 09 de julho de 2020.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o parecer e a Certidão da assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, determino:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 1.247/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 087/2020, Dispensa de Licitação N° 065/2020 para a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R$ *5.614,50 (Cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)* para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses deste Município.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Angical - Bahia, 09 de julho de 2020.

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria n°. 1.247/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 087/2020 e Dispensa de Licitação N° 065/2020, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer jurídico, para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Cumpra-se. Junte-se.

Ogenilson Nascimento da Paixão
Presidente da CPL
Portaria N° 1.247/2020

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de Materiais de EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Materiais de EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

RELATÓRIO:

1. Por despacho do PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Município, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Materiais de EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

a) Solicitação da Demanda pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Termo de Referência

c) Mapa Comparativo de Preços

d) Disponibilidade Orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser

aplicado. Ou seja, o art. 4° acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4° da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4°-B do mesmo diploma legal, que diz:

> Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;
>
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
>
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
>
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo:

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou

consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);

b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);

c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;

d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e

e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço;
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito,

entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Termo de Referência Simplificado – TRS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao Termo de Referência básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

26. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

27. Como já dito, consta ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a compra dos Materiais de Limpeza Hospitalares.

28. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Retornem os autos a Comissão de Licitação para prosseguimento do Processo.

Angical - Bahia, 10 de julho de 2020.

SETOR JURÍDICO

Angical - Bahia, 13 de julho de 2020.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO OLIVEIRA DE SOUZA
CNPJ: 29.192.340/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:12 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2020.
Código de controle da certidão: **CB67.B728.7FE8.3399**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Emissão: 15/06/2020 15:04

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201689111**

RAZÃO SOCIAL	
JOAO OLIVEIRA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.151.184	**29.192.340/0001-43**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Barreiras
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000820/2020.E

Nome/Razão Social: **JOAO OLIVEIRA DE SOUZA**
Nome Fantasia: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**
Inscrição Municipal: **000017462** CPF/CNPJ: **29.192.340/0001-43**
Endereço: **RUA DOM PEDRO II, 473 COMÉRCIO "A"**
RENATO GONCALVES BARREIRAS - BA CEP: 47806-006

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **06/05/2020** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **060000484788000011429009000820202005060**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://barreiras.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/05/2020 às 09:01:35

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.192.340/0001-43
Razão Social: JOAO OLIVEIRA DE SOUZA ME
Endereço: RUA CAFE FILHO N 228 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062704084091104013

Informação obtida em 14/07/2020 09:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO OLIVEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.192.340/0001-43
Certidão nº: 10256006/2020
Expedição: 04/05/2020, às 15:12:35
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO OLIVEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.192.340/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Angical - Bahia, 13 de julho de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria n°. 1.247/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 087/2020, Dispensa de Licitação N° 065/2020, ao Excelentíssimo Senhor **Gilson Bezerra de Souza, Prefeito Municipal de Angical** para apreciação no sentido de entendendo possível, ratificar a legalidade do Processo.

Ogenilson Nascimento da Paixão.
Presidente da CPL

Angical - Bahia, 13 de julho de 2020.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação n°. 065/2020, com a empresa **JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 29.192.340/0001-43, Situada na Rua Café Filho, nº 228, Apt. 102 – Centro – Barreiras – Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.

O valor global do presente instrumento é de **R$ 5.614,50 (Cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, em moeda corrente do País, após a o Fornecimento total do objeto elencado nos autos do Processo por parte da CONTRATADA, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE DISPENSA

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou Dispensa de Licitação com base na Lei Nº 13.979/2020 com a empresa **JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 29.192.340/0001-43, Situada na Rua Café Filho, nº 228, Apt. 102 – Centro – Barreiras – Bahia, ratificada neste processo de Dispensa de Licitação, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Angical, estado da Bahia.

Afixar no Mural da Sede do Município.

Angical – Bahia, 13 de julho de 2020.

Lúcio Baleeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020 | Edição Nº 902 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 13.979/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 065/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA
CONTRATADA: JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA - ME
CNPJ: 29.192.340/0001-43
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo Nº 087/2020, Dispensa de Licitação Nº 065/2020. Lei Federal Nº 13.979/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais tipo EPIs para atender os profissionais da Gestão do SUAS e dos usuários dos serviços da Assistência Social, visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Angical, estado da Bahia.
VALOR: R$: 5.614,50 (Cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
DATA: Ratificada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia **13/07/2020**.
Angical – Bahia, 14 de julho de 2020.
Lúcio Baleeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 16/07/2020